



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016 – PUBLICADA
NO DJE DE 23 DE JUNHO DE 2016, PÁG. 8.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160623.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a ciência do procedimento administrativo relativo à convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter a imparcialidade e a transparência na convocação e escolha de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio aos Desembargadores;~~

~~CONSIDERANDO que o procedimento de escolha de juízes para tal convocação foi regulamentado pela Resolução nº 06, de 07 de maio de 2009, que adequou a resolução nº 46/TP, de 26 de setembro de 2007, à Resolução nº 072/09, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que a ciência do procedimento de escolha dá maior transparência ao mesmo e constitui importante instrumento de incentivo ao aumento da produtividade,~~

RESOLVE:

~~Art 1.º – O art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 06, de 07 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º - omissis.~~

~~§§ 1º e 2º - omissis.~~

~~§ 3º - Será relator nato da matéria o Corregedor-Geral de Justiça, que distribuirá aos demais integrantes do Tribunal e aos Juízes interessados, com antecedência mínima de 01 (um) dia da sessão plenária, cópias das fichas de avaliação dos Juízes.~~

~~§§ 4º a 6º - omissis.~~

~~§ 7º - Decidida a convocação, a Corregedoria-Geral de Justiça dará ciência do procedimento administrativo a todos os juizes de direito de última entrância, no prazo de 30 dias, independentemente de requerimento.”~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.~~

~~Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4120, p. 2, 18 Jul. 2009.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20090718.pdf>